

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 130/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 64/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate ao Bullying e a Violência na escola, inclui no Calendário

de Eventos do Município e dá outras providências.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que institui o dia 7 de abril como o Dia Municipal de Combate ao Bullying e a Violência na Escola e inclui no calendário de eventos do município.

O Poder Público Municipal, instituições de ensino, imprensa e outras entidades poderão realizar ações de conscientização para que a comunidade possa se inteirar do Problema Bullying nas Escolas, bem como as formas de prevenção do mesmo, já previstas na Lei Municipal nº 5116 de 19/10/2010 que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullying nos projetos pedagógicos desenvolvidos pelas secretarias de educação e secretaria de Esportes no município de Pindamonhangaba.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não inova a ordem jurídica pois já há previsão da Semana Municipal de Combate ao Bullying no calendário do município:

LEI ORDINÁRIA N° 5148, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO BULLYING". (Projeto de Lei nº 131/2010, de autoria do Vereador Abdala Salomão) João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a "Semana Municipal do Combate ao Bullying" a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de março.

Art. 2º A Câmara de Vereadores participará dos eventos estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.116/2010 de 19/10/2010.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2010. João Antonio Salgado Ribeiro Prefeito Municipal

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

